



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

**Marlucio  
Pereira**

DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº. *266, 176 29* DE *maio* DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO.  
Em *29* de *maio* de *2018*  
1º Secretário

Dispõe sobre o estoque e fornecimento de insumos no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica determinado que todas as unidades de saúde da rede pública do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, manterão em estoque e fornecerão aos pacientes do Sistema Único de Saúde os seguintes insumos:

- I - Bolsa de colostomia;
- II - Tiras reagentes de medida de glicose;
- III - Lancetas para punção digital;
- IV - Conjunto de coleta de fluidos e medula óssea;
- V - Gaze;
- VI- Esparadrapos;
- VII- Fraldas Geriátrica;
- VIII- Cateter;
- IX- Escalpes para agulhas;
- X- Soro fisiológico.

Parágrafo único. Os insumos citados nos incisos acima, deverão manter-se em estoque por prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

**Marlúcio  
Pereira**

DEPUTADO ESTADUAL



Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
MARLÚCIO PEREIRA

Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



## JUSTIFICATIVA

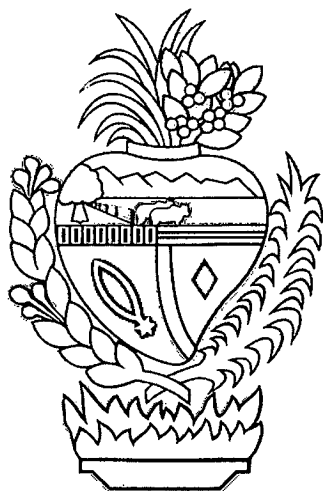
Justifica-se o presente Projeto de Lei visto que, há recomendação por parte do Ministério da Saúde para que as unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS disponibilizem os insumos previstos no artigo 1º da presente proposição, que são de extrema necessidade aos pacientes. Entretanto, é recorrente as reclamações dos usuários desse sistema acerca da falta desses insumos.

Ante o baixo custo desses insumos e os grandes benefícios que geram no tratamento e na qualidade de vida dos pacientes que deles necessitam, é inconcebível que não haja um eficiente sistema de suprimento para garantir os insumos básicos dos quais as vidas de milhões de pessoas dependem.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.

  
MARLÚCIO PEREIRA  
Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2018002411**

Data Autuação: 29/05/2018

**Projeto :** 266-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. MARLÚCIO PEREIRA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**  
DISPÕE SOBRE O ESTOQUE E FORNECIMENTO DE INSUMOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002411



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL  
**Marlucio  
Pereira**



PROJETO DE LEI Nº. *268, 176 29* DE *maio* DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
E REDAÇÃO.  
Em *29* de *maio* de *2018*  
1º Secretário

Dispõe sobre o estoque e fornecimento de insumos no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica determinado que todas as unidades de saúde da rede pública do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, manterão em estoque e fornecerão aos pacientes do Sistema Único de Saúde os seguintes insumos:

- I - Bolsa de colostomia;
- II - Tiras reagentes de medida de glicose;
- III - Lancetas para punção digital;
- IV - Conjunto de coleta de fluidos e medula óssea;
- V - Gaze;
- VI- Esparadrapos;
- VII- Fraldas Geriátrica;
- VIII- Cateter;
- IX- Escalpes para agulhas;
- X- Soro fisiológico.

Parágrafo único. Os insumos citados nos incisos acima, deverão manter-se em estoque por prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

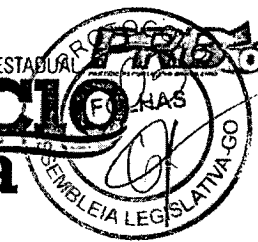
Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



**Marlucio  
Pereira**



Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

~~MARLUCIO PEREIRA~~  
Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



**Marlúcio  
Pereira**

DEPUTADO ESTADUAL

**PRB 10**



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei visto que, há recomendação por parte do Ministério da Saúde para que as unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS disponibilizem os insumos previstos no artigo 1º da presente proposição, que são de extrema necessidade aos pacientes. Entretanto, é recorrente as reclamações dos usuários desse sistema acerca da falta desses insumos.

Ante o baixo custo desses insumos e os grandes benefícios que geram no tratamento e na qualidade de vida dos pacientes que deles necessitam, é inconcebível que não haja um eficiente sistema de suprimento para garantir os insumos básicos dos quais as vidas de milhões de pessoas dependem.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.

**MARLÚCIO PEREIRA**

Deputado Estadual

Redatora: Luana